



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1785, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**SUMULA:** Dispõe sobre o Programa "Pato Bragado Conectado" no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Pato Bragado Conectado" no âmbito do Município de Pato Bragado, estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Programa objetiva a disponibilização de sinal de internet em prédios e espaços públicos de forma gratuita às pessoas, com a finalidade de promover e democratizar o acesso à informação, a transparência e controle social, o lazer, interação da comunidade com o poder público e garantir o acesso a serviços públicos disponibilizados na rede mundial de computadores.

**Art. 2º** A Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, promoverá as ações necessárias para a implantação e manutenção do programa.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o poder executivo a contratar bens e serviços para atendimento do Programa "Pato Bragado Conectado".

**Art. 3º** As despesas do Programa "Pato Bragado Conectado" correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação ou créditos adicionais.

**Parágrafo único.** A implantação do Programa será de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletronico* Nº *2609*  
de *30/06/2022* FL.  
Visto 